



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procedimento nº 00040/2003/001/2003

Licença Prévia e Licença de Instalação concomitantes

Luzboa S/A

PCH Tróia – Barragem de geração de energia

PARECER

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental, em trâmite na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (Divinópolis) – SUPRAM ASF, registrado sob o nº 00040/2003/001/2003, em que figura como empreendedor Luzboa S/A.

Esclareço que os autos acima discriminados aportaram nas dependências da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas integrantes da Bacia do Alto Rio São Francisco em decorrência de pedido de vista solicitada durante a 73ª reunião deliberativa da Unidade Regional Colegiada do COPAM (Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais).

Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI – acostado à fls. 01/02 dos autos.

Formulário de Orientação Básica (FOB) sobre o licenciamento ambiental acostado às fl.04.

Recibo de Entrega de Documentos referente ao processo de licenciamento ambiental consta de fl. 08.

Declarações dos Municípios de Bom Despacho e Leandro Ferreira sobre a conformidade do empreendimento com as leis e regulamentos municipais carreadas às fls. 10/11.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro do projeto básico da Pequena Central Hidrelétrica Tróia – PCH Tróia junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) acostado às fls. 12/14.

Volumes I e II do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) concernente ao empreendimento PCH Tróia encartados às fls. 18/219 e 220/523 dos autos, respectivamente.

Relatório ambiental referente à Linha de Transmissão Tróia – Subestação Bom Despacho 34,5 kv carreado às fls. 524/747.

Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA) relativo à PCH Tróia encartado às fls. 748/788 dos autos.

Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA) referente à Linha de Transmissão Tróia – Subestação Bom Despacho 34,5 kv consta de fls. 789/824.

Anotações de responsabilidade técnica (ART's) referentes aos estudos ambientais encontram-se às fls. 825/854 dos autos.

Ficha de avaliação ambiental da PCH Tróia às fls. 858/863.

Auto de Fiscalização nº G – ASF 38/2008 lavrado por analista ambiental da SUPRAM/ASF. Na ocasião, foi informado que os direitos para exploração de potencial energético decorrentes da PCH Tróia foram transferidos para outra empresa, conforme se verifica nos documentos acostados às fls. 864/872. Os responsáveis pelo empreendimento esclareceram também que o projeto ambiental da PCH Tróia foi totalmente reformulado, tendo sido protocolizado novo EIA sob a denominação de Aditivo nº 01. As principais mudanças atinentes ao novo projeto dizem respeito à substituição do canal de adução por túnel escavado em rocha, à introdução de uma comporta autobasculante e ao reposicionamento da barragem.

OF.SUPRAM – ASF nº 222/2008 solicitando do empreendedor informações complementares consta de fls. 880/882.

OF. SUPRAM – ASF nº 683/2008 nº 683/2008 solicitando informações adicionais encontra-se às fls. 886/887.

Relatório de atendimento às informações complementares consta de fls. 891/900. Às fls. 901/917 seguem documentos relativos ao novo projeto desenvolvido para o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

empreendimento, como desenhos do novo projeto da PCH Tróia, mapa planialtimétrico e alternativa locacional da LT da PCH Tróia.

Requerimento do empreendedor solicitando a reorientação do processo de licenciamento de Licença Prévia para Licença Prévia e Licença de Instalação concomitantes (LP + LI) acostado à fl. 922.

OF. SUPRAM – ASF / DAO / nº 335/2009 informando ao empreendedor que o processo de licenciamento foi reorientado para LP + LI consta de fl. 928.

Síntese de Reunião nº 39/2009 acostada à fl. 935 dos autos. A equipe de analistas do órgão ambiental ratificou a reorientação do processo de licenciamento e informou aos empreendedores a necessidade de realização de audiência pública, bem como a apresentação de documentos para esclarecimento de questões técnicas.

Novo Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI – juntado às fls. 936/938 dos autos.

Novo Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) sobre o licenciamento ambiental acostado às fls 939/941.

Recibo de Entrega de Documentos referente ao processo de licenciamento ambiental consta de fl. 942.

Requerimento do empreendedor solicitando a concessão da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação acostado à fl. 943.

Declaração do Município de Bom Despacho acerca da conformidade do empreendimento com as leis e regulamentos municipais carreada à fl. 945.

À fl. 947 consta Declaração da ANEEL atestando que os estudos de inventário hidrelétrico simplificado do Rio Lambari foram aprovados.

Publicação do pedido de concessão de LP + LI na imprensa (local e oficial) carreadas às fls. 950 e 1.580, respectivamente.

Plano de Controle Ambiental (PCA) da PCH Tróia encartado às fls. 951/1140, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART às fls. 1141/1154.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Volumes I e II do Aditivo nº 01 do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) concernente à reformulação do projeto ambiental do empreendimento PCH Tróia encartados às fls. 1159/1279 (Volume II) e 1280/1576 (Volume I) dos autos.

OF. SUPRAM ASF – DT nº 207/2009 solicitando do empreendedor informações adicionais acostado às fls. 1582/1584.

Estatuto Social da empresa Luzboa S/A carreado às fls. 1590/1595.

Encontra-se às fls. 1596/1628 documentado protocolizado pelo empreendedor intitulado “Diagnóstico complementar da ictiofauna da área de influência direta da PCH Tróia durante período chuvoso” em atendimento à informação complementar.

Ofício do empreendedor encaminhando as informações adicionais solicitadas pelo órgão ambiental consta de fl. 1630, sendo que as informações prestadas e os documentos apresentados foram juntados às fls. 1631/1796 dos autos.

Novo FCEI contendo a atividade de subestação de energia elétrica e de linha de transmissão de energia carreado às fls. 1798/1800.

Novo FOBI sobre licenciamento ambiental consta de fl. 1801.

Parecer Único nº 150.786/2011 emitido pela equipe técnica interdisciplinar da SUPRAM/ASF favorável ao deferimento da concessão da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação ao Empreendedor consta de fls. 2220/2244.

É o Relatório.

Trata-se da análise de pedido de Licença Prévia e Licença de Instalação concomitantes de Barragem para Geração de Energia Elétrica por PCH, tendo como empreendedor LUZBOA/AS.

Inicialmente cumpre reconhecer a necessidade brasileira de geração de energia, de modo a caracterizar a o empreendimento em foco como de utilidade pública. Contudo, insta ressaltar tratar-se de empreendimento de elevado impacto ambiental, com alteração



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

significativa do meio ambiente. Assim, devemos ter atenção intensificada no que se refere aos mecanismos de controle de impactos sócio-ambientais.

Merece destaque o fato de o empreendedor não ter posse/propriedade de toda a área diretamente afetada e dos imóveis onde será averbada a reserva legal, o que poderia configurar intervenção indevida no direito de propriedade alheio. Assim, foi estabelecida a condicionante nº 17, estipulando o cumprimento da Resolução SEMAD nº 723/08, pela qual o empreendedor compromete-se a não realizar qualquer tipo de intervenção sem que haja comprovação à SUPRAM da posse/propriedade/servidão do local impactado. Assim determina o art. 11 da Resolução em foco:

Art. 11 - Na fase de concessão de Licença de Instalação - LI, o certificado contemplará a concessão da Autorização para a Exploração Florestal - APEF, exceto quando não houver supressão e/ou intervenção ou na hipótese de impossibilidade legal de apresentação do registro de imóvel.

SS1º - A implantação de empreendimento ou atividade que dependa da negociação da propriedade ou posse da área, objeto da licença de instalação, terá a APEF apreciada quanto ao mérito do pedido, com fundamento na apresentação da Declaração, constante do Anexo Único. A supressão e/ou intervenção, propriamente dita, ficará condicionada a apresentação da documentação a que se refere o inciso I, do art. 9º, da Portaria IEF nº 191, de 16.09.2005.

Dessa forma, a apresentação da documentação comprobatória da posse/propriedade não deve referir-se apenas aos imóveis alvos de averbação de reserva legal e supressão de vegetação, mas de todos os imóveis onde houver intervenção direta. O prazo para apresentação não pode ser quando da formalização da LO.

Com a elaboração do adendo ao parecer único, foi acrescentada uma condicionante que solucionou estas pendências e deu cumprimento à Resolução 723/08:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A instalação do empreendimento está autorizada somente após a apresentação dos documentos solicitados nas condicionantes n.º 06, 08, 09, 15, 17 e 19 (Anuência do IPHAN, aprovação do PAS, bloqueio dos polígonos minerários, outorga da ANEEL, comprovação de posse ou propriedade dos imóveis, DUP, respectivamente). Prazo: Antes da instalação do empreendimento.

Em relação ao impacto na ictiofauna, foi elaborada a condicionante n.º 10, com a seguinte redação:

10) Realizar amostragens do Programa Monitoramento da Ictiofauna nos mesmos pontos de coleta estabelecidos no EIA/RIMA, realizar a primeira amostragem no mês junho/2011.

OBS: os dados gerados serão a base da análise para a definição da necessidade ou não de Implantação de um Mecanismo de Transposição de Peixes na Barragem da PCH Tróia.

Porém, não há qualquer referência à data de conclusão do Programa; de quando e por quem será analisada a necessidade de construção de Mecanismo de Transposição de Peixes; ou mesmo o prazo para sua implantação. Portanto, sugeriremos a alteração da redação da condicionante para constar prazo para definição da necessidade ou não de Implantação de um Mecanismo de Transposição de Peixes na Barragem da PCH Tróia e, em caso de necessidade, o prazo para a conclusão da instalação do mecanismo tipo escada.

O parecer único indica, a fls. 2234, o risco efetivo, direto e irreversível de aprisionamento de peixes. A instalação de barragem hidrelétrica, desacompanhada de medidas rápidas e eficientes para prevenção e resgate de fauna pode gerar gravíssimos desastres ambientais, como o que ocorreu na barragem da CEMIG, em Três Marias/MG, no ano de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2006. Portanto, sugerimos a inclusão de condicionantes para instalação de grades “stop fish” (minimizando a entrada de peixes na turbina da unidade geradora de energia); e para manutenção permanente de equipe de resgate de peixes.

Por fim, tratando-se de barramento com reservatório previsto de 39 ha (trinta e nove hectares), inteiramente em área rural, deve ser dado cumprimento à Resolução CONAMA n° 302/2002, que “dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno”. Determina o art. 3º, I, da Resolução CONAMA n° 302/2002:

Art 3º Constitui Área de Preservação Permanente a área com largura mínima, em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais, medida a partir do nível máximo normal de:

I - trinta metros para os reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e cem metros para áreas rurais;

Com a criação do reservatório artificial, uma área rural de cem metros no entorno do reservatório passa a ser **área de preservação permanente**, com todas as restrições a ela inerentes. Existe a necessidade de discussão com a sociedade a respeito das medidas para conservação e uso dessa importantíssima área de preservação instituída em razão do empreendimento.

Para isso é fundamental o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno (PACUERA), no qual o empreendedor deve prever a localização da futura área de preservação permanente, o uso (inclusive turístico) e medidas de preservação do entorno do reservatório, bem como mitigação e compensação de suas conseqüências sociais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, diante da importância do PACUERA, existe a necessidade de alteração da condicionante nº 16, especificando a real extensão da área de preservação permanente a ser instituída, recuperada e preservada, bem como a necessidade de consulta pública, com participação do Comitê de Bacia Hidrográfica e do Ministério Público, conforme Resolução CONAMA nº 302/2002.

Já existe jurisprudência a necessidade de respeito à norma federal (Resolução CONAMA nº 302/2002) no estabelecimento de APP's em reservatórios artificiais. Exemplo recente encontra-se na decisão liminar em Ação Civil Pública nº 0363.10.004356-8, na qual o Poder Judiciário Mineiro suspendeu decisão do COPAM contrária à aludida resolução.

Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público FAVORAVELMENTE ao pedido de concessão de LP+LI, desde que realizadas alterações das condicionantes nº 10 e 16 e incluída as condicionantes 21 e 22 a seguir explicitadas:

ALTERAÇÕES

- 10) Realizar amostragens trimestrais do Programa Monitoramento da Ictiofauna nos mesmos pontos de coleta estabelecidos no EIA/RIMA, realizar a primeira amostragem no mês junho/2011. No prazo de 01 (um) ano a contar da concessão da licença, os técnicos da SUPRAM analisarão o programa de monitoramento da ictiofauna e concluirão, em parecer fundamentado, pela necessidade ou não de Implantação de um Mecanismo de Transposição de Peixes na Barragem da PCH Tróia. Caso a conclusão seja pela necessidade de instalação de sistema de transposição de peixes, o empreendedor deverá implantar o mecanismo no prazo máximo de 06 (seis) meses após a ciência do parecer da SUPRAM.
- 16) Apresentar Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno (PACUERA) e programa de recuperação da mata no entorno do reservatório, na faixa de área de 100 (cem) metros de ecossistema natural, ao redor da cota máxima de inundação da barragem, tornando-a imune a qualquer tipo de manejo mecânico ou outras práticas que agridam esta área de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

conservação/preservação, nos termos da Resolução CONAMA 302/2002. O PACUERA deverá ser precedido de consulta pública, a ser realizada no prazo de 01 (um) ano da concessão da licença. Prazo: Na formalização da LO.

INCLUSÃO DE CONDICIONANTES

- 21) Instalar em cada Unidade Geradora da PCH um conjunto de grades “stop fish”. Os conjuntos de grades “stop fish” devem funcionar em sincronia com suas respectivas Unidades Geradoras, de forma que o acionamento destas enseje a automática operação dos primeiros. Prazo = Comprovação de que as grades estão aptas a funcionar quando da formalização da LO.
- 22) Constituir, treinar e manter equipe permanente de resgate de peixes, com todo o equipamento necessário para a atuação eficaz, incluindo barcos, redes e equipamentos de segurança para a equipe. Prazo = comprovação na formalização da LO.

Divinópolis, 25 de março de 2011.


MAURO DA FONSECA ELLOVITCH
Promotor de Justiça

**Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente
das Comarcas Integrantes da Bacia do Alto São Francisco**